



Regulamento Interno do Programa RESFAM

Programa de Residência Multiprofissional
em Saúde da Família e Comunidade

Prof. Dr. Raphael Dias de Mello Pereira.
Prof. Dr. Washington Luiz Silva Gonçalves



UNIVERSIDADE
SANTA ÚRSULA

Fazendo parte da história da sua vida

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - RESFAM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde constitui-se em ensino de pós-graduação "*lato sensu*", destinada a profissões da área de saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, de acordo com o artigo 1º da Portaria Interministerial nº 506 de 24 de abril de 2008.

§1º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde será desenvolvida no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços e academia, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde (Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007);

§2º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Física Médica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Saúde Pública, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007).

Art. 2º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e/ou em Área Profissionais de Saúde são orientados pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I.** Cenários de aprendizagem pelo trabalho representativo da realidade sócio epidemiológica do país;
- II.** Conceito ampliado de saúde;
- III.** Política Nacional de Educação Permanente para o SUS (PNEP);
- IV.** Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho;
- V.** Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem nas Redes de Atenção, de modo a garantir a formação integral e interprofissional;
- VI.** Integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias/convênios dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários dos serviços de saúde - SUS;
- VII.** Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;
- VIII.** Integração dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;

IX. Articulação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas para o SUS - PRÓ-RESIDÊNCIA, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/2009.

X. Descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;

XI. Estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando ao desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS;

XII. Integralidade que contemple todos os níveis/redes de Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Art. 3º Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU-USU para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Docentes/Tutores, Preceptores, representante estudantil e assistente administrativo.

§1º Cada Programa deverá constituir um Colegiado Interno, com representação das áreas profissionais que o compõe. Cada Representante deve ser eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU-USU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§2º Cada Programa deverá ter um Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU-USU.

Art. 4º Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deve ser constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) profissões.

§1º A titulação exigida para as funções de Coordenador de Programa e Docentes, deverá ser de no mínimo Mestre.

§2º A titulação exigida para a função de Tutor deverá ser no mínimo de Mestre, preferencialmente, Doutor.

§3º A titulação exigida para as funções de Vice Coordenador de Programa deverá ser no mínimo Mestre.

§4º A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo de Especialista.

§5º - Será admitida a participação de docentes, tutores e preceptores com titulação inferior a especialista nos programas de residência em saúde da USU, desde de que, haja por parte destes profissionais de notórios saberes nas áreas de conhecimento nas quais os programas de residências tenham necessidades, sempre comunicado e ouvido a COREMU-USU e o CEPE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PROGRAMA, DOCENTES, TUTORES E PRECEPTORES

Art. 5º É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

I. Representar o programa na COREMU-USU;

II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;

III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;

- IV.** Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU-USU;
- V.** Informar à COREMU-USU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- VI.** Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VII.** Manter informações atualizadas de seu Programa junto à secretaria da COREMU-USU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- VIII.** Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- IX.** Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- X.** Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XI.** Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU-USU;
- XII.** Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- XIII.** Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas em seu Programa;
- XIV.** Encaminhar à COREMU-USU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XV.** Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU-USU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- XVI.** Encaminhar ao COREMU-USU, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

Art. 6º O Docente/Tutor profissional da carreira de magistério ou não, que detém o maior grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, tendo como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico e ou teórico prático que fundamenta sua profissão. Cabe a ele:

- I.** Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade identificando as necessidades de capacitação pedagógica;
- II.** Estimular a aplicação da teoria na prática;
- III.** Participar juntamente com o preceptor na avaliação do residente;
- IV.** Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- V.** Realizar visita semanal integrada para discutir prática clínica entre preceptores e residentes;
- VI.** Atuar na revisão da prática profissional;
- VII.** Elaborar, juntamente com o respectivo Representante da Área Profissional, o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico;
- VIII.** Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;
- IX.** Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

Art. 7º O Preceptor é o profissional responsável que atua no programa de Residência Multiprofissional ou em área de Saúde, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e prática profissional. Cabe a ele:

- I.** Participar com o Tutor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;

- II.** Operacionalizar as atividades práticas para R1 e R2;
- III.** Elaborar escala mensal de plantões e encaminhar ao Coordenador do Programa até 1º (dez) dias antes do final do mês;
- IV.** Encaminhar ao Coordenador do Programa, mensalmente as fichas de frequência e de avaliação dos residentes sob sua responsabilidade;
- V.** Capacitar o residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados;
- VI.** Participar de visita semanal integrada para discutir prática clínica;
- VII.** Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFÍSSIONAL DA SAÚDE.

Art. 8º O candidato ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da USU deverá:

- I.** Estar inscrito no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional;
- II.** Apresentar diploma de graduação devidamente registrado.
§Único - Caso estejam cursando o último ano de graduação, o candidato deverá apresentar declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem.
- III.** Apresentar o Curriculum (Lattes CNPq) relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV.** Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- V.** Submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU-USU, visando classificação dentro do número de vagas existentes.

§1º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, podendo este prazo ser prorrogado, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

§2º Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 9º Poderão ingressar no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado pelo MEC.

Art. 10º O Ingresso ao Programa Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado nos meios de comunicação de massa.

Art. 11º O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência

Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde dar-se-á mediante prova escrita classificatória, prova prática, análise e arguição do Curriculum Lattes (CNPq).

§Único - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU-USU/COSEA.

Art. 12º A COREMU-USU/COSEA preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 60 (sessenta) dias após o início dos programas.

§1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§2º Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§3º Situações especiais serão estudadas e resolvidas pela COREMU-USU.

CAPÍTULO VI **DO RESIDENTE**

Art. 22º Na admissão à Residência os residentes receberão uma cópia deste Regulamento, juntamente com o Regulamento Interno da Instituição.

§Único - Cada residente receberá semestralmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 23º Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

§Único - O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Nº 6. 932/07/77/1981.

Art. 24º O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro e janeiro (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

Art. 25º Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. Núpcias: cinco dias consecutivos;

II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

IV. Eventos científicos: 16 (dezesesseis) horas, no primeiro ano e 24 (vinte e quatro) horas no segundo ano de Residência.

Art. 26º À residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

§Único - A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11. 770, de 09 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 27º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão

do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/ CNRMS).

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 28º São deveres dos residentes:

- I.** Firmar **Termo de Compromisso**, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II.** Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, até o mês de junho do ano da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- III.** Em caso de Desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU-USU e à COSEA, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- IV.** Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- V.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- VII.** Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VIII.** Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- IX.** Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU-USU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- X.** Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU-USU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XI.** Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergências;
- XII.** Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XIII.** Assinar diariamente a ficha de presença;
- XIV.** Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- XV.** Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XVI.** Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XVII.** Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços.
- XVIII.** Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XIX.** Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XX.** Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

CAPÍTULO VIII

DOS REGIMES DIDÁTICOS, CRITÉRIOS BÁSICOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO DOS CURSOS DE RESIDÊNCIA

Art. 29º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU-USU para aprovação ou reprovação.

Art. 30º Os residentes serão avaliados, mensalmente, nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

§Único – A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

Art. 31º Os residentes com aproveitamento insatisfatório em no máximo duas áreas temáticas das atividades práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§1º A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREMU-USU para avaliação e aprovação;

§2º Será permitida, apenas uma vez, a realização das atividades práticas em que houver reprovação.

Art. 32º Os Residentes deverão ter no mínimo 90% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010 e alterações).

Art. 33º Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas.

Art. 34º Estágio optativo/eletivo

I. Permitido apenas para R2;

II. O estágio poderá ser de 30 a 60 dias;

III. O residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo;

IV. O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira.

V. A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;

VI. Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do residente.

VII. O Coordenador deverá encaminhar para a secretaria da COREMU-USU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;

VIII. Os estágios que forem fora do território Nacional, ficarão sob responsabilidade do residente o seguro de vida.

Art. 35º O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no TCR igual ou maior a 7,0 (sete).

- II. Ter no mínimo 90% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010 e alterações).
- III. Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas.
- IV. Entrega da versão final do TCR com as correções e sugestões da banca examinadora.
- V. Comprovante de submissão do artigo científico (TCR) em periódico indexado com avaliação de igual ou maior que B2 (CAPES).

Art. 36º Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, a COREMU-USU, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão emitido pela CNRMS.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 37º De acordo com o Regulamento Geral da USU, o residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

§ Único - Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral da USU.

Art. 38º Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regulamento da COREMU-USU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. Advertência:

Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que:

- a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- c) Não cumprir tarefas designadas;
- d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II. Suspensão:

Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- c) Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- e) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- f) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos.

III. Desligamento:

Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

- a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.

- c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da USU e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.

IV. Agravantes:

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- a) Reincidência;
- b) Ação premeditada;
- c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- d) Alegação de desconhecimento do Regulamento da COREMU-USU e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 39º A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU-USU e registrada no prontuário após ciência do residente.

Art. 40º A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU-USU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU-USU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 41º A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela Reitoria da USU, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 42º As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU-USU, à qual caberão as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU-USU para avaliação e deliberação.

§2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU-USU.

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU-USU.

§5º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU-USU até 05 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA (TCR)

Art. 43º Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

Art. 44º O residente definirá o tema do TCR em conjunto com o Orientador/Tutor.

Art. 45º Os trabalhos de conclusão da residência envolvendo projetos de pesquisa com seres humanos devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da USU, assim como os projetos de pesquisas que envolvam experimentações com animais deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Experimentação Animal - CEUA.

Art. 46º Após a aprovação do tema do TCR, a alteração do mesmo será permitida apenas mediante elaboração e submissão de novo estudo com anuência por escrito do professor orientador e Coordenador do Programa.

Art. 47º Quando necessário, a elaboração do TCR deverá contar com a participação de um co-orientador, preferencialmente preceptor das residências em saúde e/ou professor associado aos programas de pós-graduação da USU.

Art. 48º A avaliação do TCR será realizada por uma banca examinadora em dia e horário específico, indicada pelo Colegiado Interno do Programa, e aprovada pela COREMU-USU, constituída pelo orientador e mais 02 (dois) integrantes internos e externos ao programa de residência, todos com no mínimo Título de Mestre.

§Único - Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCR.

Art. 49º Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 50º O Orientador do TCR deverá ser docente, tutor ou preceptor do Programa e ter, no mínimo, título de Mestre.

Art. 51º Compete ao Orientador:

- I. Orientar os residentes na elaboração e execução de seu plano de estudos;
- II. Assistir os residentes na elaboração e execução de seu TCR.
- III. Assistir e auxiliar os residentes na confecção do artigo científico e escolha do periódico para publicação.

Art. 52º Somente poderá entregar seu TCR o residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades práticas e teóricas.

Art. 53º O prazo de entrega do TCR é de 30 (trinta) dias antes do encerramento do Programa de Residência.

§Único - Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCR deverão ser encaminhadas à COREMU-USU com justificativa do Orientador para deliberação.

Art. 54º O residente que não entregar o TCR na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu Certificado de Conclusão ao cumpri-la.

§Único - Solicitações de reagendamento para entrega do TCR deverão ser encaminhadas à COREMU-USU e/ou ao Programa RESFAM com justificativa do Orientador para deliberação.

Art. 55º Competirá à COREMU-USU a análise e julgamento dos recursos referentes à avaliação final.

Art. 56º A versão final do TCR, após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora, deverá ser encaminhada aos Coordenadores do Programa e da COREMU-USU, em versões impressas e em CD-ROM. O comprovante de submissão do artigo oriundo do TCR em periódico, deverá ser entregue 90 dias após a entrega da versão final do TCR.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, EXAMES E AVALIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 57º A Comissão de Seleção, Exames e Avaliação denominada – COSEA - é órgão assessor da COREMU-USU e subordinado a Reitoria da Universidade Santa Úrsula e da Secretaria Municipal de Saúde SMS/NEPS.

Art. 58º A COSEA tem como finalidades:

- I.** Elaborar e acompanhar a divulgação do Edital do Processo Seletivo de Residência Profissional em Saúde ou em Área profissional da Saúde no site oficial da USU, assim como, a publicação no Diário Oficial da União;
- II.** Gerenciar todas as etapas do Processo Seletivo Público;
- III.** Definir o cronograma contemplando todas as etapas do Processo Seletivo;
- IV.** Gerenciar e solicitar às Áreas Profissionais da USU o envio de questões teóricas e práticas para compor o exame anual de seleção para Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- V.** Receber, analisar, selecionar e modificar, quando necessário, as questões das provas que venham a ser aplicadas pela Comissão de Exames;
- VI.** Solicitar e acompanhar o processo de compra do material necessário para a realização do Processo Seletivo de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- VII.** Indicar os profissionais que participarão da aplicação das provas;
- VIII.** Solicitar, aos docentes responsáveis, a indicação de avaliadores para a elaboração das provas práticas;
- IX.** Fiscalizar as atividades das Instituições contratadas pela USU para aplicação do referido exame;
- X.** Participar da aplicação das provas teóricas e práticas com função de organização e fiscalização;
- XI.** Acompanhar a execução da montagem do espaço físico das provas práticas pelas empresas contratadas;
- XII.** Revisar os cadernos de questões de todas as provas teóricas junto à Instituição responsável pela aplicação;
- XIII.** Divulgar em parceria com a Instituição aplicadora as listas de classificação e a convocação dos candidatos para a 2ª fase;

- XIV.** Divulgar em parceria com a Instituição aplicadora as listas de aprovados e a convocação para a matrícula em primeira chamada;
- XV.** Responder a eventuais recursos impetrados pelos candidatos a respeito das provas teóricas e práticas;
- XVI.** Encaminhar aos responsáveis dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, recursos impetrados pelos candidatos a respeito das entrevistas;
- XVII.** Divulgar as análises pedagógicas e estatísticas das questões aos respectivos responsáveis.
- §Único** - A Comissão de Seleção, Exames e Avaliação participa da etapa de Entrevista, que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos coordenadores dos programas oferecidos.

Art. 59º São membros regimentais da COSEA:

- I.** Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Universidade – COREMU/USU e/ou dos Programa de Residências em Saúde;
- II.** Um Representante de cada área profissional da saúde envolvida nos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área profissional indicados pelas instituições envolvidas, ouvida a COREMU-USU;
- III.** Dois membros da Comissão Permanente de Avaliação (CPA/USU), indicado pela Reitoria da USU e outro indicado pela Secretária Municipal de Saúde (Conselho Municipal de Saúde - CMS);
- IV.** Um membro indicado pela classe estudantil e/ou do controle social do SUS.

§1º A Reitoria da USU e o Secretário de Saúde, em acordo indicarão um profissional administrativo dedicado às atividades de secretaria da COSEA e dois profissionais da área de tecnologia da informação (TI), dedicados às atividades de divulgação.

§2º A COSEA poderá solicitar, quando necessário, consultores *ad hoc* nas áreas de Educação, Tecnologia, Gestão e Saúde, para serviços temporários.

§3º Os Membros relacionados nas alíneas I, II e III deverão ser obrigatoriamente docentes/tutores ou profissionais das áreas da saúde da USU e/ou da SMS/NEPS-Maricá.

§4º Haverá impedimento de participação como membro da COSEA no Processo Seletivo em que houver candidato:

- I.** Parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido;
- II.** Sócio com interesses comerciais/políticos diretos.

Art. 60º A COSEA tem e seguirá a seguinte composição executiva e organizacional: i) um (01) Coordenador geral, ii) um (01) representante da CPA/USU e um (01) assistente administrativo, iii) um (01) representante de cada categoria profissional de saúde e um (01) representante estudantil, iv) um (01) representante dos gestores e serviços de saúde, v) um (01) representante Comunidade (usuários SUS).

§Único – Todos os membros da COSEA serão indicados e nomeados pela COREMU. Os membros executivos pertencentes ao quadro funcional administrativo da USU, SMS/MS farão jus ao benefício temporário adicional (auxílios) para execução de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no art. 58º e 59º, deste regulamento.

Art. 61º A COSEA após instituída pela Reitoria, homologada pela COREMU-USU a COSEA realizará reuniões 02 e/ou 03 vezes na semana com duração de 04 (quatro) horas cada uma, podendo alterar a frequência e a duração de acordo com a necessidade de cumprimento da

agenda de trabalho. Anualmente as reuniões se iniciarão sempre no mês 09 (nove) setembro, encerrando-se após a divulgação das listas de aprovados e a convocação para a matrícula em primeira chamada. A COSEA será dissolvida após a homologação dos resultados dos processos de seleção, exame ou avaliação.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º O presente Regulamento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU-USU e submetida ao CEPE da USU.

Art. 63º Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e resolvidos pela Reitoria da Universidade Santa Úrsula, ouvida a COREMU-USU e o Pró-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da USU.

Art. 64º Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições anteriores a esta.

Prof. Dr. Raphael Dias de Mello Pereira
Coordenador do Programa RESFAM.

Prof. Dr. Washington Luiz Silva Gonçalves
Coordenador da COREMU-USU/RJ.

Profa. Dra. Elaine Fagundes
Reitora de Universidade Santa Úrsula/RJ.